



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 39/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0032579/2020-75

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jerônimo Boelsums Barreto Sansevero	CPF/CNPJ: 089688927-09
Endereço: Rua Araucária, nº 141, apto 201	Bairro: Jardim Botânico
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ
Telefone: 21-98108-0600	E-mail: guapuruvu@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 31, quadra 01, Bosque Residencial do Jambreiro	Área Total (ha): 0,1406
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.634 Livro 2 Página 1 Frente	Município/UF: Nova Lima/MG

Recebo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	0,0265	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	0,0265	ha	23 K	614257	7788670

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Residência unifamiliar	0,0265

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	0,0265

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Nativa	3,03	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2020

Data da vistoria: 06/05/2021

Data de solicitação de informações complementares: 11/05/2021

Data do recebimento de informações complementares: 13/05/2021

Data de emissão do parecer técnico: 17/05/2021

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0265 ha (265,00 m²), no Lote 31 da Quadra 01 situado à Alameda Perimetral das Orquídeas, no Bairro/Condomínio Bosque Residencial do Jambreiro, zona urbana do município de Nova Lima/MG.

É pretendida com a intervenção a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo objetivando locar um projeto de edificação residencial unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Urbano – Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 15.634, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima/MG, datada de 23 de abril de 1985, referente ao lote 31 da quadra 01 e possui área total de 0,1406 ha (1.406 m²), situado à Alameda Perimetral das Orquídeas, no Bairro/Condomínio Bosque Residencial do Jambreiro, zona urbana do município de Nova Lima/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, é solicitada supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,0265 ha (265,00 m²) com a finalidade de construção de residência unifamiliar. A área requerida representa 18,85 % da área coberta por vegetação nativa no lote.

A área requerida possui topografia ondulada e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.

Foi identificado um indivíduo da espécie Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*), ameaçada de extinção, conforme

Portaria MMA nº 443/14 "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

. Não foram encontradas espécies imunes de corte.

O volume total esperado do rendimento lenhoso relativo à área de intervenção é de 3,03 m³ de madeira de floresta nativa referente a espécies de madeira nobre que não poderão ser convertidos em lenha ou carvão, conforme art.7º da Resolução 1905/2014.

Foi informado no requerimento que a destinação do material lenhoso será para uso interno no imóvel, atentando para o uso da madeira nobre.

Taxa de expediente: DAE 1401018760130 com valor de R\$463,95 quitada em 06/08/2020

Taxa florestal: DAE 2901018773451 com valor de R\$105,15 referente a madeira de floresta nativa com pagamento em 06/08/2020

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação : Média;

- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Média;
- Unidade de Conservação: APA Sul (Uso Sustentável)
- Zona de Amortecimento Mona Serra do Souza

De acordo com o observado em vistoria e apresentado nos estudos, a área requerida para intervenção apresenta uma inclinação de 9,0%, não apresentando portanto, vedações quanto ao disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e no inciso V do art. 9º da Lei Estadual 20.922/2013.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do Censo Florestal apresentado, a área requerida para supressão abriga 1 indivíduo da espécie Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*) ameaçada de extinção (Portaria MMA 443/2014). Não abriga espécies da flora imunes de corte. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 06/05/2021 com acompanhamento do procurador.

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel.

Durante a vistoria não foram identificadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Topografia suave ondulada com inclinação observada de 9,0 % na porção mais inclinada
- Solo: Latossolo vermelho. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas
- Hidrografia: A área de intervenção ambiental não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP e localiza-se na Bacia Federal do Rio São Francisco - UPGRH SF5 - Rio das Velhas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Lote inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural. As principais espécies identificadas foram: Pau jacaré, arco-de-barril, guaritá, catigua, dentre outras, conforme Censo Florestal apresentado.

Conforme citado anteriormente, foi identificado um indivíduo da espécie Jacarandá da Bahia ameaçada de extinção. Não foram identificadas espécies imunes de corte.

- Fauna: Para esse estudo, as informações sobre à fauna foram obtidas através de levantamento de dados secundários em alguns trabalhos realizados na região do Quadrilátero Ferrífero e na bacia do Alto Rio das Velhas. Os dados mais específicos são da RPPN Mata do Jambreiro, localizada no entorno da área de intervenção, destaca-se a ocorrência de *Caluromys philander*, *Callicebus personatus*, *Nasua nasua*, *Micrunus frontalis*, *Dendropsophus minutus*, *Morpho helenor*.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Justificativa técnica de inexistência de alternativa locacional da rampa de acesso à residência conforme documento n°2945588.

“O projeto arquitetônico foi concebido observando às legislações vigentes. A rampa está locada na única posição possível para a viabilidade de acesso à edificação, pois existe um talude no alinhamento da rua, com grande declividade que praticamente inviabiliza solução de acesso por este local. O aumento do desnível geraria aumento do comprimento da referida rampa interferindo na implantação da edificação que já está dentro dos limites dos afastamentos obrigatórios. Ainda como consequência haveria o aumento da movimentação de terra a ser retirada/adicionada e maior intervenção na vegetação existente.”

5. ANÁLISE TÉCNICA

Diante do exposto e conforme estudos e dados apresentados, a área requerida para intervenção (265,00 m²) apresenta vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural correspondente a 18,85% da área total do lote e atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Em relação ao indivíduo da espécie Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*) ameaçada de extinção, foi apresentado estudo técnico de inexistência de alternativa locacional e proposta de compensação com plantio de 10 mudas da mesma espécie em área de preservação permanente dentro do mesmo lote.

Conforme estudo apresentado, o indivíduo esta em posição conflitante com sua possível preservação em relação ao projeto desenvolvido. Caso haja alguma modificação no formato do polígono visando a eventual preservação deste indivíduo, será inevitável a criação de novos taludes ou a ampliação . Consequentemente haveria demanda por mais área de supressão, sendo que o atual pedido já está muito perto do limite passível de solicitação tendo em vista as exigências da legislação com relação às necessidades de preservação.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de impedimentos técnicos ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos; Uso de piso intertravados nos acessos externos; Replantio de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; Uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas;

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo n° 2100.01.0032579/2020-75

Requerente: Jerônimo Boelsums Barreto Sansevero

Propriedade/Empreendimento: Bosque Residencial do Jambreiro, Lote 31, Quadra 01

Município: Nova Lima/ MG

I - Do Relatório

O requerente Jerônimo Boelsums Barreto Sansevero formalizou em 19/08/2020 solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,0265 ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, para fins de edificação de residência unifamiliar.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após vistoria técnica realizada em 06/05/2021 e parecer técnico realizado em 17/05/2021.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento. Devendo o requerente providenciar e apresentar o Termo de Compromisso devidamente registrado.

umpre destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes e as medidas mitigadoras previstas e sugeridas pela análise técnica, inseridas neste parecer único.

É a análise.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 00265 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, conformidade técnico/legal pelo técnico gestor em parecer, assegurada a compensação preconizadas na legislação que incidem sobre a intervenção requerida, a quitação de todas as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a regularização para emissão do DAIA.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioritária, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC competente, nos termos preconizados no inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

"Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.". ([Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.](#))".

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto sugerimos pelo DEFERIMENTO do requerimento para intervenção ambiental com supressão com destoca em 0,0265 ha (265,00 m²) de vegetação nativa de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 3,03 m³ de madeira de floresta nativa a serem utilizados na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional

Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,0265 ha (265,00 m²).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instuição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,0535 ha.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada no próprio terreno e, portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partindo-se da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECAF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contigua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECAF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,0535 ha (535,00 m²) no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Nova Lima.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** à publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,04218 ha (421,80m²).

A proposta apresentada define a preservação de 0,0606 ha (43,1 %), na área do empreendimento.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula do imóvel, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

- Compensação por supressão do Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*):

Foi apresentada e aceita proposta de compensação pela supressão do Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra* - documento nº 29455589), através do plantio de 10 mudas da espécie Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*), na Área de Preservação Permanente em atendimento ao artigo 73 do decreto 47.749/2019.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Assinatura, averbação e publicação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF)	Antes da emissão do DAIA
2	Apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório às margens da matrícula do imóvel em atendimento ao art. 31 da Lei 11.428/2006	Antes da emissão do DAIA
3	Caberá ao responsável pela supressão do Jacarandá da Bahia, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere a proposta de compensação, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.	Mínimo de 05 anos
4	Inserção do processo no SINAFLOR	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza

MASP: 1489682-3



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 19/05/2021, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 19/05/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29525388** e o código CRC **77B6D5DA**.